

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.923, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções de confiança no quadro de pessoal da Defensoria Pública da União

Autor: Defensoria Pública da União

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 7.923 de 2014, de iniciativa da Defensoria Pública da União (DPU), que tem por objetivo a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, na forma do seu substitutivo.

A proposta inicial previa a criação de 1.146 cargos em comissão e funções comissionadas, na quantidade, forma e gradação dispostas no ANEXO I e II, dos arts 1º e 3º do projeto.

Contudo, com a entrada em vigor da Lei nº 14.377 de 22 de junho de 2022, que tratou da estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União, abrangendo a criação de 200 cargos em comissão e funções comissionadas.

Na Comissão de Administração e Serviço Público foi apresentado, e aprovado, substitutivo que colocou em conformidade com a proposta orçamentária do órgão para o exercício de 2024, a criação de mais 91 cargos em comissão.

Também apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, teve parecer aprovado, nos termos do substitutivo adotado pela CASP.



A matéria então a esta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania para apreciação. Passado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais que se incumbe a esta Comissão, cumpre a análise da constitucionalidade, jurisdicionalidade e técnica legislativa nos termos dos art. 54 do RICD.

Consideramos, portanto, após análise, satisfeitos os aspectos centrais de competência legislativa da Defensoria Pública da União, em razão da matéria, da legitimidade da iniciativa parlamentar e da adequação da espécie normativa.

Consideramos, também, como qualificadas as normas jurídicas, a harmonia legislativa e a técnica legislativa necessárias para a aprovação da matéria no âmbito desta Comissão.

Ainda que, no mérito, entendamos como insuficientes para suprir a necessidade real que existe para o quadro da Defensoria Pública da União, de modo que se permita uma estruturação efetiva nos termos que se determina a Emenda Constitucional 80 de 2014.

Em face ao exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do PL 7923 de 2014, nos termos do substitutivo aprovado pela CASP.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246701111500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



Apresentação: 11/12/2024 17:00:39.007 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 7923/2014

PRL n.1